

**Lei nº 1.086/98 de 27 de Outubro de 1998.**

*Dá nova redação a Lei Nº 948 de 18/05/92 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova – CE dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

*Art. 1º - Fica reconhecimento por Lei a criação do Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova – CE – CMS, instituído que foi pela Lei Nº 906 de 27 de maio de 1991, revogada pela Lei 948 de 18/05/92.*

*Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.*

*Parágrafo Único - As decisões do CMS serão homologados pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal, conforme Lei 8.142/90.*

*Art. 3º - A Secretaria de saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para ao efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico financeiro, recursos humanos e material.*

*Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários ligados as Sistema Único de Saúde.*

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

*Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende :*

- a) Plenário*
- b) Secretaria Executiva*
- c) Mesa Diretora*

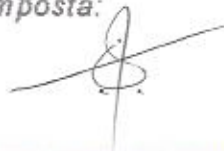
*Parágrafo Único – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio pelo Plenário do Conselho.*



*Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo :*

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, em nível municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e gerência técnica administrativa.*
- II. Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do município;*
- III. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS em Morada Nova, com base em parâmetro de cobertura, cumprimentos das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.*
- IV. Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;*
- V. Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentária vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;*
- VI. Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde e fiscalizar a sua aplicação.*
- VII. Estabelecer diretrizes e critérios quando a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.*
- VIII. Estabelecer critérios para elaboração de Convênios, Acordos e Termos Aditivos que se refiram ao SUS.*
- IX. Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniados com o Sistema Único de Saúde;*
- X. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre pertinentes a saúde;*
- XI. Elaborar, alterar e aprovar o Regime Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento ;*
- XII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar mensalmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;*
- XIII. Estabelecer critérios realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;*
- XIV. Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.*

*Art. 6º - O conselho Municipal de Saúde – CMS tem composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composta:*





PREFEITURA MUNICIPAL  
**MORADA NOVA**  
ADMINISTRANDO COM O POVO

#### **I. GOVERNO :**

- 01. Representante da Secretaria de Saúde.
- 01. Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- 01. Representante da Secretaria de Ação Social.
- 01. Representante da Secretaria de Obras.
- 01. Representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

#### **I. PRESTADORES DE SERVIÇOS :**

- 01. Representante da Fundação São Lucas.
- 01. Representante da FNS.

#### **III. PROFISSIONAIS DE SAÚDE :**

- 02. Representante dos profissionais de Saúde de Nível Superior.
- 01. Representante dos profissionais de Saúde de Nível Médio.
- 01. Representante dos profissionais de Saúde de Nível Elementar.

#### **IV. USUÁRIOS :**

- 01. Representante das Igrejas.
- 01. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morada Nova.
- 01. Representante das Áreas de Assentados de Bom Jesus, Jucá Grosso, Terra Nova, Barbada e Associação dos Moradores de Boa Água.
- 01. Representante das Áreas de Assentados de Cipó e São José.
- 01. Representante das Associações do distrito de Aruaru.
- 01. Representante das Associações do distrito de Juazeiro.
- 01. Representante das Associações do distrito de Pedras
- 01. Representante das Associações do distrito de Roldão.
- 01. Representante das Associações do distrito de Lagoa Grande
- 01. Representante das Associações do distrito de Uiraponga.
- 01. Representante das Associações do distrito de Sede.

§ 1º - A Composição do CMS é paritária, sendo segmento de usuários 50 % ( cinquenta por cento ) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário, das Conferências Municipais de saúde.

§ 2º - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado, no caso de Representantes do Órgãos Governamentais e Prestadores de Serviços.

§ 3º - As indicações dos Representantes dos Profissionais de Saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias entidades : Sindicato ou Associações que representam os Profissionais, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, no dia e hora marcada em edital.

- § 4º - Os Representantes do usuários serão escolhidos em Assembleia, coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática.
- § 5º - Os conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com o mandato de dois anos 2 anos, e com direito a uma recondução.
- § 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução Nº 08/95 - CESAU - CE.
- § 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretario de Saúde do Município.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º - As funções de Conselheiros serão consideradas serviços público relevante.
- Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto, a exceções do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM  
29 DE OUTUBRO DE 1998.

  
Francisco Xavier Andrade Grão  
Prefeito Municipal